



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quarta-feira • 29 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1413

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 098/2020, De 29 De Julho De 2020** - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W0SSZBOK89OZZPGTGAV/WA

Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 098/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e - enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Piripá para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, ocorrida no último dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres nas segundas feiras das 05:00hs às 12:00hs, obedecendo às normas estabelecidas pelos Fiscais de Tributos.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação nas feiras livres, de comerciantes de outros municípios.

Art. 2º - Os salões de beleza e barbearias funcionarão de segunda a sábado das 08:00hs às 18:00hs, a partir de 03 de agosto do corrente ano, obedecendo as normas da Vigilância Sanitária.

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***